



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 045/2019

Através do presente Contrato Particular de Concessão de Uso de Imóvel para Exploração Comercial, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, com sede na Av. Silva Tavares, nº1127, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53, residente e domiciliado em Saldanha Marinho à Rua Alexandre Neuwald nº49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ALINE DE CAMPOS MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.963.439/0001-88, sediada junto à Rua General Felipe Portinho, nº 355, Apto 01, Centro, na cidade de Saldanha Marinho, RS, representada pela Sra. **Aline de Campos**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 004.414.600-03, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATADO**, dentro das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

O Contratante autoriza o Contratado a explorar economicamente o quiosque da Praça Castro e Silva, localizado junto à Avenida Silva Tavares, conforme definido no Processo de Licitação nº 024/2019, Edital de Concorrência nº 001/2019, nas seguintes condições:

- a) O Contratado ficará encarregado da manutenção e limpeza do estabelecimento e suas proximidades, inclusive sanitários, bem como o pagamento de luz e água pelo período em que ocupar o imóvel.
- b) A sala que possui comunicação somente com o lado externo do prédio ficará reservado para uso exclusivo da Administração Municipal.
- c) O horário de funcionamento do estabelecimento deverá ser o seguinte:
 - de segunda a sexta-feira até às 23h 00min;
 - feriados e finais de semana até às 24h 00min;
 - em caso de shows o horário poderá ser estendido até às 02h00min
- d) Quanto às bebidas alcoólicas e cigarros:
 - d.1) É vedado a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos de idade.
 - d.2) Expressamente proibida a venda de aguardente/cachaça.
- e) É obrigatório o oferecimento de sorvetes no período do verão.
- f) Deverá haver oferta de lanches, refeições e bebidas.
- g) O volume do som no estabelecimento não poderá causar perturbação aos moradores das residências próximas ao imóvel objeto da presente concessão.
- h) Todo e qualquer dano causado ao imóvel é de inteira responsabilidade do Contratado, exceto sanitários.
- i) É vedado ao Contratado subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

DO VALOR DA CONCESSÃO, REAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratado pagará, além das taxas de energia elétrica e de água, nos respectivos vencimentos, diretamente ao Contratante, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Valor deverá ser – obrigatoriamente- atualizado de doze em doze meses, a partir da presente data, com base nos índices de variação do Valor de Referência Municipal (VRM).

DO PRAZO DA CONCESSÃO.

A presente concessão se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes, prevalecendo, porém, os interesses da Administração Pública.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O Contratado possui o direito de explorar economicamente o imóvel ora cedido, de acordo com suas conveniências, devendo, contudo, observar e respeitar os princípios norteadores da sua atividade comercial, sob pena das sanções cabíveis.

DA SUSPENSÃO DA CONCESSÃO

Caso o Contratado não cumprir com o estabelecido no Edital de Concorrência nº 001/2019, bem como com presente instrumento contratual, poderá o Contratante, através de procedimento próprio e específico, suspender a presente concessão e retomar o imóvel, desde que garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório ao Contratado.

Não havendo atendimento às disposições estabelecidas no presente instrumento contratual, passível de aplicação das sanções aqui descritas ao Contratado.

DAS SANÇÕES

O Contratado estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, conforme descrição a seguir:

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao Contratado as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados no instrumento contratual;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso o Concessionário não atenda às demais obrigações previstas neste instrumento convocatório e no instrumento contratual;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Concessionário ressarcir o Concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa do Concessionário, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização ao Concessionário.

Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Na hipótese do Contratado deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias, ficará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo o Concedente rescindir o contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Prestação do serviço de forma inadequada;
- e) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- f) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- g) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.
- h) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

A rescisão contratual por iniciativa do Contratante será cabível, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ao Contratado, nas hipóteses do artigo 78, da Lei 8.666/93, especialmente quando:

a) O Contratado transferir para outros, no todo ou em parte, seus encargos de exploração dos serviços do espaço;

b) não forem observadas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Concorrência nº 001/2019 e neste instrumento contratual, após advertência, por escrito, da autoridade competente;

c) O Contratado deixar de efetuar o pagamento por mais de 60 (sessenta) dias;

d) houver a decretação de falência ou de insolvência civil do(a) Contratado;

e) o Contratado suspender o funcionamento do espaço por prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa e prévia autorização do Concedente;

f) o Contratado reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, por caracterizada má fé.

Rescindindo o Contrato, o Contratado deverá se retirar do Espaço Físico no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

A rescisão do Contrato autoriza o Contratante a convocar nova licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

DO FORO

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 23 de agosto de 2019.

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Aline de Campos Mei
Contratada

Testemunhas:

Regina Verzeznazzi Zanon
CPF nº023.799.650/21

Rosemari Saggin
CPF nº526.835.160/53